

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: A INVASÃO DOS CRIMES VIRTUAIS

ALINE, Barbosa

Discente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça – FAEG - Labienópolis - CEP 17400-000 – Garça (SP)
Brasil – Telefone (14) 3407-8000

HERMOSILLA, Lúgia

Docente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça – FAEG - Labienópolis - CEP 17400-000 – Garça (SP)
Brasil – Telefone (14) 3407-8000

barbosa_aline1@hotmail.com, msc.hermosilla@uol.com.br

RESUMO

Devido à expansão do mundo virtual, hoje, é nessa nova dimensão virtual, sem fiscalização limites ou fronteiras, onde as legislações não alcançam que surge um campo propício para toda sorte de comportamentos, inclusive os criminógenos. Na rede mundial de computadores, podem-se praticar quaisquer tipos de delitos sem a preocupação da repressão legal ou social porque se sabe impossível de se detectar a origem criminosa.

Palavras-chave: crimes virtuais, rede, internet.

Tema Central: Crimes Virtuais.

ABSTRACT

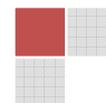
Due to expansion of the virtual world, today, it is in this new virtual dimension, without fiscalization limits or borders, where the legislations also do not reach that a propitious field for all luck appears of behaviors, the criminógenos. In the world-wide net of computers, any types of delicts without the concern of the legal or social repression can be practised because it is known impossible of if detecting the criminal origin.

Keywords: virtuals crimes, net, internet.

Central Subjetc: Virtuals Crimes.

1 – INTRODUÇÃO

A quem acredite que crimes virtuais por hackers e crackers não têm punição. Essa rede de informações e dados eletrônicos que, via telefonia e através de vários computadores ligados simultaneamente numa só “rede” mundial, consegue propagar em fração de segundos, informações por todo o mundo, em textos, sons e imagens, quebrando todas as fronteiras possíveis e imagináveis, superando todas as expectativas em termos de comunicação sem barreiras.



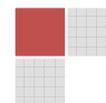
É essa maravilha do mundo moderno que tanto nos assusta. Basta um computador, uma linha telefônica e um clique para ter acesso numa rede mundialmente abrangente, sem qualquer limite ou controle legal, e estaremos prontos para interagir com todo o tipo de informação, seja ela propagada de forma saudável ou não. A “internet” hoje, constitui-se em uma dimensão própria onde os fins sempre justificam os meios nessa eterna busca de informação virtual. Os meios são impossíveis de serem controlados uma vez que não existem ainda leis que controlem o que se é jogado nesta rede onde tudo pode e tudo é permitido.

A Internet tornou-se um mecanismo de disseminação da informação de alcance global que propicia a criação de ambientes colaborativos com independência de localização geográfica. Com o seu notório crescimento, nos últimos anos, foram desenvolvidas e padronizadas novas tecnologias que possibilitaram a utilização da infra-estrutura da Internet para a criação de um novo paradigma de plataforma de negócios e um espaço abrangente para pessoas com muita malícia e com intenções de prejudicar pessoas inocentes fazendo da vida das mesmas um verdadeiro inferno, um inferno virtual uma vez espalhada virtualmente, a conduta típica anti-social ou delituosa, torna-se instantaneamente acessível no mundo todo, perdendo-se totalmente o controle, pois o nascedouro pode também ser qualquer parte do planeta, tornando assim os agentes de crimes virtuais, inalcançáveis.

2- CONTEÚDO

Existe um lado negro da Internet que não se propaga legalmente falando e não se anuncia nos comerciais de TV ou de revistas. Trata-se de um mundo proibido onde é possível encontrar toda a sorte de comércio e condutas ilegais, tais como sexo bizarro, crianças exploradas, dinheiro sujo, ofensas contra raças e etnias, fraudes de toda a natureza etc (CORRÊA, 2000).

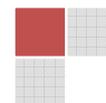
Nesse limbo da rede mundial de computadores, são praticados crimes contra o indivíduo e a sociedade todos os dias a todo o momento, sendo na grande maioria das vezes passados despercebidos e impunes. Mesmo que fosse no mundo real, a reparação desses delitos já seria um tanto complicada. Na internet, a tarefa fica ainda mais complexa, quase impossível, o problema é simples de se detectar faltam leis para disciplinar o uso da rede.



O Código Penal brasileiro é de 1940, e não consegue punir – e nem poderia haja vista a tecnologia da época – por exemplo o autor da falsificação de um texto eletrônico. Ora, a legislação ainda não reconhece o arquivo digital como documento válido. Mesmo sabendo que todos os dias Promotores e advogados tentam encontrar brechas na lei para punir os transgressores e ressarcir os prejudicados, esse trabalho fica quase impossível diante de tal realidade, a justiça brasileira está atrasada na corrida para o desenvolvimento de mecanismos reguladores e punitivos dos crimes digitais. Mas eles crescem dia-a-dia em número e ousadia. Com a popularização da Internet, houve um aumento exponencial desse tipo de ocorrência em todo o mundo, inclusive no Brasil (CORRÊA, 2000).

A dificuldade é imensa e começa na própria fase de investigação, do inquérito policial dos crimes praticados pela Internet. É necessário um investimento maciço na área de informática bem como em pessoal especializado por parte do poder público, sob pena de estar surgindo um enorme limbo no sistema repressivo-penal brasileiro, onde existem criminosos informatizados de um lado, e do outro, uma polícia totalmente desaparelhada e despreparada, que já não consegue nem ao menos dar conta do seu antigo recado aonde os crimes simplesmente não passava da esfera física (CORRÊA, 2000).

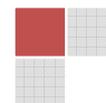
A questão da criminalidade que já era organizada, e agora informatizada, é muito séria, os perigos do acesso de criminosos e terroristas num mundo virtual que liga todos os sistemas governamentais do mundo. As velhas organizações mafiosas que alhures apenas exportava seus membros para outros continentes, agora ganham novas forças via rede, pois com apenas um “clique” podem se comunicar e comandar outras facções sem a menor interferência das Justiças dos seus países é preocupante a questão da criminalidade que permeia solta na rede mundial é fácil constatar que tanto muçulmanos como católicos, que, via rede, gratuita e facilmente acessível por qualquer pessoa pregam as mais perversas ideologias cultuando a intolerância absoluta para com a outra etnia. Seria muita ingenuidade pensar que a internet presenteia nossa sociedade com apenas cultura, informação e lazer. Seria até incauto olvidar que diariamente transitam pela rede mundial centenas, talvez milhares de comandos de organizações criminosas que encontram um campo fértil e totalmente desprotegido de qualquer legislação repressiva, aonde pode-se praticar os mais diversos crimes, desde o uso indevido de imagem até, com um simples



“clique” detonar bombas terroristas em qualquer prédio público do mundo (BECCARIA, 1999).

O maravilhoso mundo virtual pode ser tão danoso para as sociedades que, como se não bastasse toda a facilidade com que se praticam crimes expressamente tipificados nos diversos Diplomas Penais do mundo inteiro, surgem “novos crimes” que ainda nem existem no mundo jurídico. E com isso, surge a questão de como combatê-los, já que não existe sequer legislação para proteger os milhões de usuários dos já tipificados delitos praticados pelo mundo virtual. É simplesmente aterrorizante o que esses novos seres chamados de “*hackers*” ou “*piratas cibernéticos*” podem se dar ao luxo de fazer com qualquer sistema de segurança implantado em qualquer instituição pública seja privada no mundo. Eles invadem os sistemas financeiros, e podem fazê-lo de qualquer cômodo de sua casa, em qualquer lugar no mundo. Basta “clique”. Os *hackers* sabem que podem falir qualquer empresa ou sistema bancário do mundo em questão de minutos. Podem invadir bancos de dados de Governos ou sabotar qualquer sistema informatizado ligado em rede sem a menor intervenção da polícia. E assim o fazem sem precisar sair de casa. (BECCARIA, 1999)

Hoje, não é mais necessário correr atrás de turistas pervertidos que desembarcam na Tailândia ou em outros países do Terceiro Mundo para praticar sexo com crianças ou adolescente, pois a Pedofilia hoje é largamente praticada pelo “mundo virtual” num negócio seguro que já movimenta milhões de dólares no mundo inteiro. O tráfico de mulheres ficou muito mais “elegante” uma vez que todos os contatos agora podem se feitos via Internet, num simples mover do “mouse”. Pode-se vender, comprar ou exportar mulheres de todas as raças de todas partes do planeta por meio de “*sites*” que se apresentam muitas vezes disfarçados de agências de casamentos ou de encontros virtuais. É simplesmente a banalização total do sexo e da própria vida humana num mundo cibernético, onde se propaga gratuitamente por via de um novo meio de comunicação em que todas as pessoas de qualquer idade ou nacionalidade podem ter acesso em qualquer lugar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a uma série de tendências comportamentais criminosas até então reprimidas de forma direta pela sociedade, que por sua vez, mantinha o controle imediato ao menor sinal de exteriorização (BECCARIA, 1999).



Isso tudo soma-se ao fato de que hoje, e já existe leis para esses tipos de crimes a que defina os parâmetros dos usuários dessa colossal rede planetária interligada. E existe o interesse dos países em punir esse tipos de crimes virtuais, mas a grande meta dos grandes países ricos é expandir o mundo virtual e alcançar o maior número de usuários em todo o mundo. Antes disso, nada de controle nem pensam nesse tipo de crimes que aterrorizam vidas de pessoas normais! Podemos dizer sem medo de errar, que de uma certa forma, todos são iguais perante um monitor conectado.

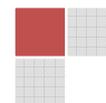
A questão mais preocupante é sem dúvida o fato de que se tem, no mundo virtual de computadores interligados, todo um aparato pronto e de fácil acesso, em que se pode livremente praticar crimes com risco de serem punido, uma análise do que já vem acontecendo e do que está para acontecer nessa rede mundial de computadores interligados – Internet – que, talvez seja, como já foi dito, uma Segunda Revolução Industrial. Talvez seja a maior revolução silenciosa de todos os tempos e que, com certeza, além de nos oferecer os tão sonhados benefícios do fácil, gratuito e democrático acesso à informação, poderá também turbinar a criminalidade já há tanto organizada e, quiçá, criar uma nova onda de condutas criminógenas que ainda não estão sequer tipificadas no nosso Código Penal brasileiro nem em qualquer outro diploma Penal das nações alienígenas. Assim como tantas outras coisas no mundo mágico “O MUNDO VIRTUAL” (GRECO,1993).

3- RESULTADOS E CONCLUSÕES

Apesar de o potencial prejuízo parecer menor, máquinas domésticas também devem ser protegidas dos crimes eletrônicos. Antivírus e firewall atualizados são o primeiro passo para uma proteção eficaz, mas não são suficientes sem a educação do usuário. Todos precisam conhecer as ameaças existentes e como se prevenir delas (ASCENSÃO,2002).

Invasão remota de sistemas, engenharia social, vírus, scans e spam em nome da empresa e uso indevido de marcas constituem os crimes mais comuns praticados contra as empresas, que, quanto mais respeitadas e conhecidas, mais estão suscetíveis a essas práticas.(ASCENSÃO,2002)

Tais crimes podem significar prejuízos diretos na ordem de milhões de reais ou “apenas” arranhar a reputação de empresa perante seus clientes e prospects.



Independentemente do tamanho do dano, ninguém quer sofrer esse tipo de ataques. É por isso que todos os integrantes da empresa devem ser alertados e devidamente instruídos para que não sejam vítimas desse tipo de ameaças.

É errado afirmar que as leis não podem tocar os ambientes eletrônicos. Como a Internet é apenas um meio a mais de comunicação, ela está plenamente sujeita ao nosso ordenamento jurídico.(ASCENSÃO,2002)

Uma vez vítima de algum crime do gênero, o usuário deve fazer um Boletim de Ocorrência em uma delegacia. Em algumas cidades já existem delegacia especializadas nessa espécie de crime. Caso não seja possível ir até uma delas, as DPs comuns lhe atenderá, encaminhando seu caso para a divisão competente.

A punição pela obtenção indevida de senhas eletrônicas, como as de cartão de crédito, também está prevista. A novidade da proposta é a pena de seis meses a um ano para aqueles que obtêm, mantêm ou fornecem essa senha indevidamente. Hoje só é punido quem utiliza a senha.

Aquele que criar um vírus também poderá pegar de um ano a seis meses de cadeia. Hoje só existe previsão penal para quem o difunde. Outra novidade é a punição de quem divulgar fotos de crianças em situações eróticas por meio da internet, o que é previsto somente para quem fotografa e publica.

4 – BIBLIOGRAFIA

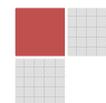
ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito da Internet e da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ATHENIENSE, Alexandre. *Crimes virtuais puros e impuros*. Disponível em: <http://www.ciberlex.adv.br/artigos/crimespuroseimpuros.htm>. Acessado em 10 de abril de 2007.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Tradução: Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CORRÊA, Gustavo Testa. *Aspectos jurídicos da internet*. ed. Saraiva. 2000.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.



Revista Eletrônica de Derecho Informático.
<http://publicaciones.derecho.org/real>. Acessado em 10 de abril de 2007.

